

**ANEXO**  
**PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE**  
**VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA**

**CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL**

É nomeada Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de **Azambuja**, a Médica Veterinária **Marisa Isabel Cunha Santos**.

**CONCENTRAÇÕES**

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	HORA
União de Freguesias Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S.Pedro	Casal de Além	Delegação da União de Freguesias	5/jun	9,30
União de Freguesias Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S.Pedro	Vila Nova de S. Pedro	Pátio da Delegação de União de Freguesias	5/jun	11,00
União de Freguesias Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S.Pedro	Maçussa	Delegação da União de Freguesias	6/jun	9,30
União de Freguesias Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S.Pedro	Manique do Intendente	Garagem da Delegação da União de Freguesias	7/jun	9,30
União de Freguesias Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S.Pedro	Arrifana	Antigo Mercado	7/jun	11,00
Alcoentre	Quebradas	Antiga Sede da Cruz Vermelha	12/jun	9,30
Alcoentre	Tagarro	Lavadouros	13/jun	9,30
Alcoentre	Alcoentre	Lavadouros	13/jun	11,00
Alcoentre	Casais das Boiças	Associação C. R. Casais das Boiças	14/jun	9,30
Alcoentre	Espinheira	Sede da Associação Laços de Sangue	14/jun	11,00
Aveiras de Cima	Aveiras de Cima	Garagem da Junta da Freguesia	15/jun	9,30
Vale do Paraíso	Vale do Paraíso	Pavilhão Desportivo	16/jun	9,30
Aveiras de Baixo	Aveiras de Baixo	Antiga Escola Primária	16/jun	11,00
Aveiras de Baixo	Casais da Lagoa	Antiga Escola Primária	19/jun	9,30
Aveiras de Baixo	Virtudes	Antiga Escola Primária	19/jun	11,00
Vila Nova da Rainha	Vila Nova da Rainha	Junta de Freguesia	20/jun	9,30
Azambuja	Azambuja	Garagem da Junta de Freguesia	21/jun	9,30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

<b>Vacinação Complementar:</b>	Todas as primeiras e terceiras sextas-feiras úteis de de cada mês a partir de 18 de Agosto de 2023
<b>Local:</b>	<b>Armazém da Junta de Freguesia</b>

Vila Franca de Xira aos 12 dias de abril de 2023

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

SUSANA ISABEL  
DOMINGUES COELHO  
DA FONSECA

Assinado de forma digital por  
SUSANA ISABEL DOMINGUES  
COELHO DA FONSECA  
Dados: 2023.04.12 14:02:04 +01'00'

Susana Coelho da Fonseca



# EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

**Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3739/2023, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 23 de março, determina para o ano de 2023 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.**

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.



4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

#### 11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

**12º** As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2023, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

**Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.**

**13º** A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

**14º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo

Autenticação eletrónica digital por Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo  
Diretora Geral de Alimentação e Veterinária,  
em 2023.03.23 14:51:00Z

Susana Guedes Pombo